



CONTRATO Nº 45/2019
PROCESSO Nº 516/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AUTO FRANCE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.432.283/0003-82, com endereço na Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 231, BR 482, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.313-656, telefone: (28)3526-3939, (22)2674-9000, endereço eletrônico: g13.gar@renaultautofrance.com.br, g13.pv@reanultautofrance.com.br, adm@grupoautomotive.com.br, neste ato representada por **SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º. 451.024.657-91 e do RG n.º. 294.647 SSP/ES, residente na Avenida James de Mendonça Clark, nº 1000, Pontinha, Araruama/RJ, cep: 28.970-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE REVISÕES EM VEICULO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$5.197,98 (cinco mil cento e noventa e sete reais noventa e oito centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333, Admilson de Souza, matrícula nº 1171, nomeado por Portaria subscreta pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110002.1030100202.078.33903000000 – Ficha 034, 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 36, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2019.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar às ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 01 de abril de 2019.

Weliton
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA
Sebastião Geraldo Oggioni / ou procurador legalmente habilitado

21.432.283/0003-82
AUTO FRANCE VEÍCULOS
LTDA
ROD. ENG.º FABIANO VIVACQUA, 231 BR 482
MARBRASA CEP 29.313-656
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES



ANEXO 1

TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NOS AUTOS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000045/2019 - SEQUÊNCIA Nº 000000499

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000011/2019		<i>Processo</i>	000516/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000045/2019						
<i>Empresa</i>	AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 21.432.283/0003-82						
<i>Endereço</i>	RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, 231 - MARBRASA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29313656						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002		ANEL BUJAO DO CARTER		UN	2,00	6,00	12,00
011		AR CONDICIONADO - HIGIENIZACAO descrição: - serviço de manutenção e conservação de máquinas.		SV	2,00	80,00	160,00
003		FILTRO DE AR DO MOTOR		PÇ	2,00	95,00	190,00
004		FILTRO DE OLEO		UN	2,00	91,00	182,00
016		FILTRO DIESEL		UN	2,00	41,34	82,68
005		FILTRO DO HABITACULO		UN	2,00	90,90	181,80
006		GRAXA LUBRIFICANTE PARA MAÇANETAS		UN	2,00	75,00	150,00
007		LIMPA BICO INJETOR VIA TANQUE		UN	2,00	122,00	244,00
012		LIMPEZA DE BICO		SV	2,00	80,00	160,00
013		LUBRIFICAR		SV	2,00	45,00	90,00
010		OLEO 5W30 MB		L	18,00	34,85	627,30
008		PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA		JG	2,00	496,80	993,60
009		PASTILHA DE FREIO TRAZEIRA		JG	2,00	282,30	564,60
015		SERVICO DE HIGIENIZACAO DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS		SV	2,00	60,00	120,00
001		SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA 60.000 KM		SV	2,00	320,00	640,00
014		TROCA DE PASTILHA DE FREIO		SV	2,00	400,00	800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							5.197,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							5.197,98
AUTO FRANCE VEICULOS LTDA:							5.197,98

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Abril de 2019.

em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino. **Do Valor Global:** Lote 1 R\$ 471.920,00 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **SEMED/PMVV.**

Protocolo 471916

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2019. PROCESSO Nº 31.529/2016. DAS PARTES: PMVV X S&P COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME. **Do objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na Alimentação Escolar, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino. **Do Valor Global:** Lote 2 R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **SEMED/PMVV.**

Protocolo 471917

Câmaras

Anchieta

EXTRATO DE CONTRATO Proc. Administrativo nº 59/2019

Contrato nº 03/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA: BRUNORO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 01.119.035/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2019.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.621,05 (Nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019.

Anchieta/ES, 29 de março de 2019.

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Protocolo 471930

Linhares

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2019 de 01/04/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, do cargo de Provedor Efetivo **ZELADORIA**, nível II-I-A, o Sr. **DOUGLAS DE SOUZA ABREU LIMA**, servidor da Câmara Municipal de Linhares, Estado do

Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RICARDO VASCONCELOS BONOMO

Presidente da Câmara Municipal de Linhares
REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

Protocolo 471669

Vitória

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2016

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 12421/2015 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - ÁGAPE ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Valor - 133.800,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Oitocentos Reais)

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 12/04/2019.

Elemento de despesa - 3.3.90.40.99

Atividade - 01.031.0038.2.0010

Vitória, 25 de Março de 2019.

Cleber José Felix
Presidente da cmv

Protocolo 471701

Entidades Federais

Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA -

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, situada à Avenida Getúlio Vargas, 556-Centro, Vitória-ES, os documentos a que se refere o Art.133, da Lei 6404, de 15/12/1976, relativos ao Exercício de 2018.

Vitória, 01 de março de 2019.
Guilherme Fernandes Magalhães Zocoloto

Diretor Presidente em exercício da Cia. Docas do Espírito Santo.

Protocolo 465071

Resumo de Ata da 511ª Reunião do CONSAD

"Certificamos que: foi arquivado na JUCEES, sob o nº 20192135406, Protocolo Nº 192135406 de 20/03/2019, e NIRE 3230002013-5, a Ata de Nº 511ª Reunião do CONSAD, datada de 11/03/2019, que teve como item de pauta:

□ Eleição e Posse de Membros da Diretoria Executiva da CODESA."
Rouzemberg de Souza Lugão
Secretário dos Conselhos

Protocolo 471887

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 07/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação de Película de Controle Solar.

CONTRATADO: S. C. Filmes Películas Solares e Segurança Ltda.

CNPJ nº 31.792.690/0001-92

Valor Estimado: R\$ 10.814,94

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.030

Vitória/ES, 02 de abril de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES

Protocolo 471914

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2019. Partes: Mun. Iúna X Auto France Veículos Ltda. **Objeto:** Aquisição de peças e realização de revisões em veículo ambulância. A vigência do contrato será a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. **Valor:** R\$5.197,98.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 471786

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

CONTRATO Nº 002/2019 Inexigibilidade nº 003/2018 - Processo nº 510144/2018.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto integrar o CONTRATADO no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o CONTRATADO está inserido, nos exatos termos do Plano Operativo Anual - POA, constante no anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Prazo de Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 4.609.216,68.

Data Assinatura: 02/01/2019.
Protocolo 471797

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

RESUMO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016.

OBJETO: 3º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016.

Partes: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra- PREVICOB e a Empresa Flavio José de Paula ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em doze (12) parcelas de igual valor. **Processo nº** 2019.43.300157PA.

PRORROGAÇÃO: até 06 de abril de 2020.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Autorizado em 02/04/2019, pelo Senhor Alex da Silva Moura - Dir. Presidente.

Publica-se e cumpra-se
Protocolo 471977

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC -

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº023/2019.

Contrato nº 004/2019.

Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC.

Contratada: CARLOS PERICLES AMORIM COSTA ME.

Objeto: Fornecimento de material de consumo.

Valor Global: R\$ 3.636,40.

Prazo: 31/12/2019.

Pedro Canário, ES, 01 abril de 2019.

RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente

Protocolo 471772

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017

PROCESSO Nº 00036/2017

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: AUTSCAP PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 16/2017 pelo prazo 12 (doze) meses, conforme autorização na sua Cláusula Sétima, a contar de 01/04/2019 a 31/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores dos serviços contratados serão de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).